



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE**

Parecer n.º 6040 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 23 de agosto de 2002.

Referência: Ofício n.º 2895/2002/GAB/SDE/MJ, Brasília 25 de junho de 2002

=====

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.004151/2002-80

**Requerentes:** USA Interactive e Interval Acquisition Corp.

**Operação:** Aquisição, pela USA Interactive, das ações representativas do capital da Interval.

**Recomendação:** Aprovação, sem restrições

**Procedimento Sumário**

**Versão:** pública

=====

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas USA Interactive e Interval Acquisition Corp.

## **1. DAS REQUERENTES**

1. A **USA Interactive** (doravante **Interactive**) é uma sociedade de quotas controladora de todas as empresas de seu Grupo. O Grupo presta serviços interativos, como emissão de passagens, reservas de viagem, venda a varejo por via eletrônica, tele-serviços, entre outros. A Interactive é de nacionalidade norte-americana, e tem, conforme as requerentes, como principais acionistas: Sr. Barry Diller, com 0,5% de

participação societária; Vivendi Universal, com 12,7%; Liberty Media, com 20,2%; e o Público, com 66,6%. Destes acionistas, possuem direito a voto somente o Sr. Barry Diller e o Público.

2. Segundo informado pelas requerentes, o faturamento registrado pela Interactive no último exercício foram: xxxx no Brasil; xxxx no Mercosul; e xxxx, no mundo.

3. No que tange as subsidiárias da Interactive, nenhuma atua diretamente no Brasil ou no Mercosul. Contudo, dois membros do grupo Interactive comercializaram no mercado brasileiro, são eles: TV Travel Group e Eletronic Commerce Solutions (ECS). Ambas empresas pertencem integralmente à Interactive.

4. A adquirente realizou uma operação de venda, nos últimos três anos.<sup>1</sup> Após esta operação, ocorrida em maio de 2002, a USA Networks, Inc. passou a se chamar USA Interactive.

5. A **Interval Acquisition Corp.** (doravante **Interval**), é uma empresa de sociedade de quotas controladora de todas as empresas de seu Grupo. O Grupo da Interval Acquisition Corp. presta os serviços de permuta de tempo compartilhado e de agências de viagem.<sup>2</sup> A empresa é de nacionalidade norte-americana e controla todas as empresas do seu grupo. Conforme informado pelas requerentes, a estrutura societária da Interval está distribuída da seguinte forma: The Northwestern Mutual Life Insurance Co., com 7% de participação acionária; Willis Stein & Partners, LP, com 42,7%; Carlson Companies, Inc., com 11,1%; Hyatt Vacation Ownership, Inc., com 11,1%; e Marriot Ownership Resorts, Inc., com 11,1%.

6. O faturamento da Interval no Brasil, no último exercício, foi de xxxx. No mundo e

---

<sup>1</sup> Ato de Concentração n.º 08012.003675/2001-72.

<sup>2</sup> No Brasil, os serviços de agência de viagem não são prestados. Informação apresentada em resposta ao ofício n.º 06111/02, enviado às requerentes.

no Mercosul os valores apresentados foram: xxxx e xxxx, respectivamente.<sup>3</sup>

7. No que tange as subsidiárias da Interval no Brasil e no Mercosul, tem-se a Interval International Brasil Serviços Ltda, com sede em São Paulo, e a Interval International Argentina S.A. Ambas prestam serviços de permuta de *timeshare*.

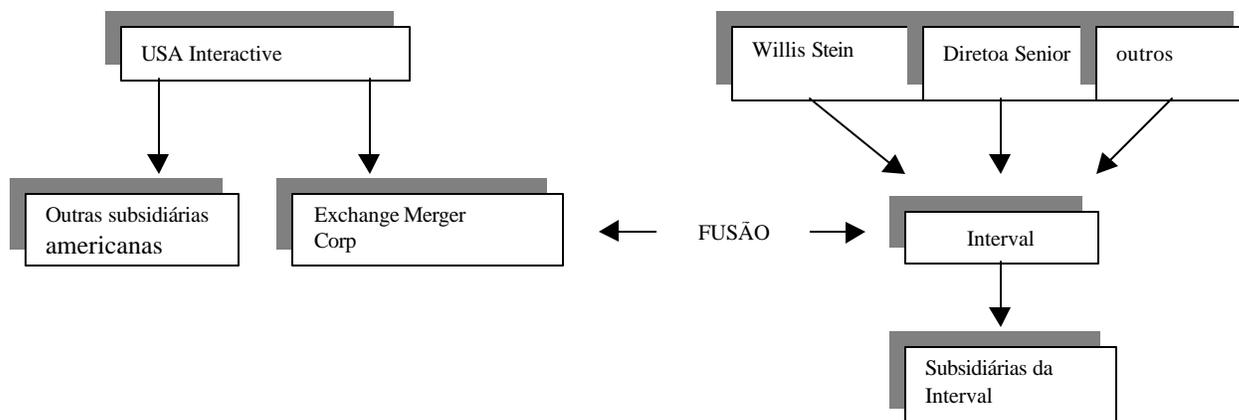
## 2. DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA DA OPERAÇÃO

8. A operação em apreço foi realizada em 30 de maio de 2002, por meio de um Acordo de Plano de Fusão (“*Agreement and Plan of Merger*”), e diz respeito à aquisição de controle acionário da Interval pela USA Interactive. A USA Interactive, atual denominação da USA Networks Inc., adquirirá a empresa Interval dos atuais controladores Willis Stein & Partners e outros, por aproximadamente xxxx<sup>4</sup>. O valor será pago em dinheiro (50%) e em ações ordinárias da Interactive (outros 50%).

**Figura 1**

### Composição do capital social da Interval:

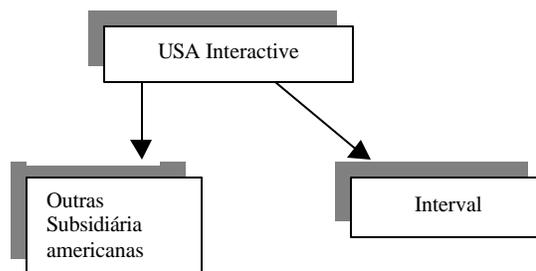
#### - Antes da Operação:



<sup>3</sup> A adquirente não distinguiu entre faturamento do grupo e de suas subsidiárias, em função das mesmas pertencerem integralmente ao grupo.

<sup>4</sup> Informação obtida no questionário do Anexo 1 da resolução n.º 15/98 do CADE.

- **Depois da Operação:**



### 3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

9. Conforme as requerentes, a Interactive presta serviços de emissão de passagens, reservas de viagem, venda a varejo via eletrônica, tele-serviços e outros. Apesar de não possuírem presença física no Brasil ou no Mercosul, dois membros do grupo Interactive comercializaram no mercado brasileiro, são eles: 1) TV Travel Group, que atua com agenciamento de viagens e outros serviços para viagens; 2) Eletronic Commerce Solutions (ECS), que presta serviços de *marketing online*.

10. A Interval presta serviços de permuta de tempo compartilhado (*timesharing exchange*) e serviços de agências de viagem. No entanto, no Brasil, a Interval somente atua no setor de permuta de tempo compartilhado, e o faz por meio da sua subsidiária Interval International Brasil Serviços Ltda.<sup>5</sup>

11. O mercado de *timeshare* consiste na venda de direitos de uso de hospedagem em resorts e afins. A permuta de *timeshare*, por sua vez, é a troca destes direitos de uso. A Interval desempenha a Segunda atividade, ou seja, ela viabiliza a troca dos direitos de férias dos detentores por meio do seu programa de *timesharing Exchange*. Seu faturamento é originário de taxas cobradas dos detentores e dos empreendedores.<sup>6</sup>

<sup>5</sup> Conforme as requerentes, em resposta ao ofício n.º 06111, a empresa prestou serviços de permuta de tempo compartilhado até 31/03/2002. Depois desta data, a Interval International Brasil Serviços Ltda cessou suas operações.

<sup>6</sup> Àquele que é detentor de um *timeshare*, a legislação denomina o cessionário. Os hotéis, *resorts* e outras unidades de férias são os empreendedores.

#### **4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO**

12. Tendo em vista o exposto acima, não constatou-se concentração horizontal na presente operação, tendo em vista que a Interactive e a Interval prestam serviços distintos dentro do mercado de turismo. Aquela presta serviços de agências de viagem, quais sejam, emissão de passagens, reservas de viagens, reservas de hotéis, venda a varejo via eletrônica, tele-serviços entre outros. A Interval, por sua vez, prestava antes da operação os serviços de permuta de tempo compartilhado.

13. Por fim, considerando que tanto a empresa adquirente como a adquirida não prestavam, antes da operação, os mesmos serviços, a aquisição da Interactive dos serviços da Interval não trarão prejuízo ao mercado nacional.

#### **5. RECOMENDAÇÃO**

14. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

**NATHALIA BAÊNA OHANA**  
Assistente Técnico

**MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR**  
Coordenador

**MARCELO DE MATOS RAMOS**  
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

**CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA**  
Secretário de Acompanhamento Econômico